

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2021 | Edição: 158 | Seção: 3 | Página: 142

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

COMUNICADO Nº 15/2021

Assunto: Lei Aldir Blanc: Informa os Dados Bancários dos Municípios do Estado da BAHIA que atenderam ao § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, bem como os prazos para a restituição dos recursos.

1. Informamos que os municípios abaixo cumpriram com o estabelecido no § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, assim encaminharam o Plano de Ação e a agência do Banco de Brasil, na Plataforma +Brasil, tendo sido aprovados por este Ministério.

2. Conforme acordo com o Fórum dos Secretários Estaduais de Cultura, os Estados deverão restituir os recursos à conta dos Municípios no prazo MÁXIMO de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação deste comunicado.

Municípios do Estado da BAHIA

UF_ENTE	NOME_MUNICIPIO_ENTE	CNPJ_ENTE_RECEBEDOR	CODIGO_PLANO_DE_ACAO	NOME_BANCO	NUMI
BA	AGUA FRIA	13606702000165	07208420210001-006145	Banco do Brasil	236
BA	ALMADINA	14147466000129	07208420210001-006260	Banco do Brasil	601
BA	ARACAS	16131088000110	07208420210001-006306	Banco do Brasil	3268
BA	ARACATU	14105712000180	07208420210001-006037	Banco do Brasil	730
BA	BARRA DO ROCHA	14234850000169	07208420210001-006401	Banco do Brasil	357
BA	BREJOLANDIA	13654439000180	07208420210001-006654	Banco do Brasil	2680
BA	CAATIBA	13856372000166	07208420210001-006457	Banco do Brasil	417
BA	CAETANOS	16418717000198	07208420210001-006449	Banco do Brasil	556
BA	CANARANA	13714464000101	07208420210001-005975	Banco do Brasil	3833
BA	CARDEAL DA SILVA	14126254000165	07208420210001-006021	Banco do Brasil	4193
BA	COTEGIPE	13654892000196	07208420210001-006410	Banco do Brasil	1168
BA	ERICO CARDOSO	13670203000137	07208420210001-005984	Banco do Brasil	2399
BA	GAVIAO	13233036000167	07208420210001-006150	Banco do Brasil	684
BA	IACU	13889993000146	07208420210001-005951	Banco do Brasil	2105
BA	IBIPITANGA	13781364000106	07208420210001-006444	Banco do Brasil	8167
BA	IBIRAPUA	14210389000104	07208420210001-006159	Banco do Brasil	2114
BA	IBITIARA	13781828000176	07208420210001-006118	Banco do Brasil	4181
BA	IUPIARA	13798384000181	07208420210001-006685	Banco do Brasil	4538
BA	ITAMARI	13753959000140	07208420210001-005996	Banco do Brasil	846
BA	ITANAGRA	14757157000170	07208420210001-006527	Banco do Brasil	1094

BA	LAJEDAO	13785670000102	07208420210001-006013	Banco do Brasil	2293
BA	LAJEDO DO TABOCAL	16434441000131	07208420210001-005952	Banco do Brasil	946
BA	MACARANI	13751540000159	07208420210001-006039	Banco do Brasil	689
BA	MAETINGA	13284641000167	07208420210001-006611	Banco do Brasil	1435
BA	MALHADA DE PEDRAS	14106561000184	07208420210001-005986	Banco do Brasil	730
BA	MATINA	16417800000142	07208420210001-006174	Banco do Brasil	923
BA	MIRANTE	16416521000164	07208420210001-006433	Banco do Brasil	556
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	16440778000151	07208420210001-006031	Banco do Brasil	817
BA	OUROLANDIA	16444150000124	07208420210001-006065	Banco do Brasil	135
BA	PARIPIRANGA	14215826000182	07208420210001-006071	Banco do Brasil	1107
BA	PEDRO ALEXANDRE	14216238000163	07208420210001-006509	Banco do Brasil	1745
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	14120539000199	07208420210001-005989	Banco do Brasil	1435
BA	RIACHO DE SANTANA	14105191000160	07208420210001-006005	Banco do Brasil	1123
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	16443632000160	07208420210001-006354	Banco do Brasil	3046
BA	SAUDE	14197628000133	07208420210001-006253	Banco do Brasil	4572
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	13982616000157	07208420210001-006084	Banco do Brasil	2751
BA	SERRA DOURADA	14222277000173	07208420210001-006095	Banco do Brasil	2680
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	13655659000128	07208420210001-006617	Banco do Brasil	2680
BA	TREMEDAL	14243463000199	07208420210001-006465	Banco do Brasil	2734
BA	VEREDA	16412017000196	07208420210001-006025	Banco do Brasil	2293
BA	WANDERLEY	13348479000101	07208420210001-006074	Banco do Brasil	1168

3. Informamos também que os Estados do Amapá, Mato Grosso e Roraima não possuem Municípios com plano de ação autorizado no programa que trata da restituição na Plataforma +Brasil.

4. Ressaltamos que os Estados listados no Item 3 acima, deverão, dentro do prazo estabelecido no Comunicado 15/2021, verificar se houve solicitação de restituição no caso dos Municípios que realizaram a reversão aos Estados em 2020. Sendo assim, os Estados deverão restituir os recursos à conta desses Municípios no prazo MÁXIMO de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste comunicado.

5. Além disso, informa-se que o Estado de Alagoas não possui saldo para restituição.

ALDO VALENTIM

Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural SECULT/MTur